



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8635 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

Institui, no âmbito da Fundação Cultural e Turística de Rondônia, o Grupo de Trabalho e Ordenamento de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Fundação Cultural e Turística de Rondônia, o Grupo de Trabalho e Ordenamento de Rondônia, com a finalidade de ampliar o processo de participação e melhoramento da qualidade das informações e do planejamento do Ecoturismo no Estado.

Art. 2º - O Grupo ora criado será composto pelos seguintes membros:

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

YEDDA MARIA PINHEIRO BORZACOV
Presidente da Fundação Cultural e Turística de Rondônia

COORDENAÇÃO OPERACIONAL

PAULO RENATO HADDAD
Presidente da Associação Brasileira das Agências de Viagens

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ECOTURISMO

MÁRIO ANTÔNIO VERONEZI VARANDA
Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Rondônia

SECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS

CELI ARRUDA LISBOA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Publicado no Diário Oficial
nº 4183 do dia 10/02/99



100

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/99 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999

Para o preenchimento das vagas de emprego em caráter temporário, a Secretaria de Estado de Educação, através da Comissão de Seleção, realizará o seguinte concurso público:

1. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) - 10 vagas.

2. Local de Trabalho: Unidades escolares da rede estadual de ensino.

3. Requisitos para inscrição: a) Ser brasileiro ou naturalizado; b) Ter idade entre 18 e 35 anos; c) Não ter sido condenado por crime que acarretasse suspensão de direitos políticos; d) Não ter sido condenado por crime que acarretasse perda de capacidade civil; e) Não ter sido condenado por crime que acarretasse perda de capacidade para o exercício de cargo público.

4. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

8. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

9. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

10. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

11. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

12. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

13. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

14. Inscrição: a) Local: Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Curitiba, Paraná; b) Horário: das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SECRETARIA DE MARCO REGULATÓRIO

EMANUEL FULTON MADEIRA CASARA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SECRETARIA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

EDUARDO CONSTANTINO BORZACOV

Reservas Particulares do Patrimônio Natural

**SECRETARIA TÉCNICA DE ESTUDOS E PROJETOS
PARA PRÉ-INVESTIMENTO**

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DÓRIA

Forum das ONG'S

Art. 3º - O Grupo de Trabalho e Ordenamento de Rondônia, terá por atribuições:

I – definir a política, bem como a formatação e negociação do programa de desenvolvimento do ecoturismo e turismo no Estado de Rondônia;

II – manter contatos com órgãos públicos e privados nacionais e estrangeiros, com o intuito de captar recursos orçamentário-financeiros;

Art. 4º - Não farão jus a qualquer tipo de gratificação, os membros do Grupo designado pelo presente Decreto, sendo considerados de relevante importância ao Estado de Rondônia, as atividades por eles desenvolvidas.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



EUDES MARQUES LUSTOSA

Chefe da Casa Civil